



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

TID 13119679

Ofício SSG-GAB nº 7073/2015

Processo TC nº 72.001.574.09-06

Assunto: Secretaria Municipal de Educação - SME – Auditoria Extraplano – Avaliar o grau de implantação do Sistema Escola On Line – EOL e se está atingindo a finalidade proposta

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 176 e 176vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 15 de janeiro de 2015

DOCREC

124/2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 11/06/14, publicado no DOC de 02/08/14, página 123, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 10/01/15

Horas: 16:05

[Assinatura]

15274-23021/2015-010534 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Processo TC - 72.001.574.09-06 451
Interessada - Secretaria Municipal de Educação – SME
Assunto - Auditoria – Avaliar o grau de implantação do Sistema Escola On Line – EOL e se está atingindo a finalidade proposta

2.747ª Sessão Ordinária

AUDITORIA. SME. Avaliação do grau de implantação do Sistema Escola On-Line. EOL. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o
Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente auditoria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de tecer qualquer determinação, considerando que auditoria análoga foi tratada no processo TC 72.001.625.11-51 e sua conclusão consolidada no Relatório de Auditoria de Fiscalização do Executivo, Contas de 2011, sendo julgadas na Sessão Extraordinária 2.622^a – processo TC 72.000.716.12-50.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA
PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2014.

CFE 117 O que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 133 AIA 2747^a S.O.
Em 02 08 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator